AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO GESTÃO DE SAÚDE Nº 0533/2024

PROCESSO SERPRO–PON–2023/00033

A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA, com sede na Av. do Contorno, nº 2905, Sala 406 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-995 CNPJ Nº. 23.034.181/0001-72, doravante denominada simplesmente A4PM, por seu representante legal, infra-assinado, vem ante essa Colenda Comissão Julgadora, com base no art. 40 Lei Federal nº 13.303/2016, combinado como disposições do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO e do REGULAMENTO DE PARCERIAS EM OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO e o item 5.2 do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0533/2024, pelos fatos fundamentos demonstrados nesta peça, interpor tempestivamente, **CONTRARRAZÃO** ao recurso interposto pela GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, no intuito de demonstrar a tempestividade das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, observa-se o item 5.2 do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0533/2024, que estabelece prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação para interposição das contrarrazões.

Dessa forma, com o envio do presente documento no dia 26/03/2025 comprova-se a sua tempestividade, visto a publicação do recurso ter ocorrido no dia 19/03/2025, o que estabelece o marco inicial para a contagem do prazo e, conforme a norma processual, inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Requer-se, portanto, que as presentes contrarrazões sejam admitidas e analisadas conforme o mérito, resguardando-se assim o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios fundamentais do processo administrativo.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Chamamento Público nº 0533/2024, que objetiva selecionar pessoa jurídica de direito privado para desenvolver solução tecnológica para gestão da saúde, foi publicado no dia 26/06/2024, com prazo para manifestação de interesse até 30/08/2024, ou seja, possibilitou aos interessados um período de dois meses para a preparação e atendimento aos requisitos exigidos.

Cabe ressaltar que, no decorrer do procedimento e após a apresentação das documentações e propostas, foi oportunizado a todos os participantes, através de diligências, a possibilidade de sanear defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, visando o atendimento ao exigido no edital e seus anexos, bem como aos itens constantes no Anexo 2B, que foram evidenciados como atendidos pelos licitantes e interpretados de forma diversa pela equipe do SERPRO.

A Recorrida apresentou seu projeto acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida, bem como da planilha Anexo 2B devidamente preenchida, contendo as respectivas evidências, conforme estabelecido no Edital. Inicialmente, foram identificados apenas sete itens sujeitos a diligência. Após a apresentação de novas comprovações, restaram apenas cinco itens não atendidos — nenhum deles relacionado a requisitos de funcionalidade ou tecnologia do sistema proposto — dentro de um universo de 145 itens analisados. **Diante disso, o SERPRO considerou que houve o atendimento de 90% dos requisitos, atribuindo à Recorrida a pontuação de 382 pontos, com base na análise técnica das evidências apresentadas e nos esclarecimentos prestados, conforme os critérios definidos no Edital.**

Em contrapartida, a Recorrente, ao submeter sua proposta, teve 36 itens considerados não atendidos. Mesmo após quatro diligências realizadas nos dias 11/09/2023, 14/10/2023, 21/11/2023 e 23/01/2024 — ocasiões em que foram apresentadas novas evidências —, permaneceram 17 itens sem atendimento, abrangendo tanto a documentação técnica do projeto quanto a documentação de habilitação. Dentre esses, 09 itens referem-se diretamente à funcionalidade e à tecnologia do sistema ofertado pela Recorrente.

Segue abaixo a relação dos itens diligenciados:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DILIGÊNCIA	
A4PM	**GIESSP**
Anexo II (a) subitem 1.1.1	subitem 2.4 anexo II(a)
Anexo II (a) subitem 1.1.3	Anexo2B-item 2.1
Anexo2B-item 2.1	Anexo2B-item 2.5
Anexo2B-item 2.6	Anexo2B-item 2.6
Anexo2B-item 2.11	Anexo2B-item 2.7
Anexo2B-item 1.9.6	Anexo2B-item 3.3
Anexo2B-item 1.16.4	Anexo2B-item 3.4
---	Anexo2B-item 1.1.2
---	Anexo2B-item 1.2.8
---	Anexo2B-item 1.3.3
---	Anexo2B-item 1.3.6
---	Anexo2B-item 1.5.2
	Anexo2B-item 1.5.4
	Anexo2B-item 1.5.5
	Anexo2B-item 1.5.7
	Anexo2B-item 1.6.6
	Anexo2B-item 1.7.5
	Anexo2B-item 1.10.3
	Anexo2B-item 1.10.4
	Anexo2B-item 1.10.7
	Anexo2B-item 1.11.4
	Anexo2B-item 1.12.4
	Anexo2B-item 1.14.2
	Anexo2B-item 1.16.4
	Anexo2B-item 1.18.4
	Anexo2B-item 1.19.1
	Anexo2B-item 1.19.2
	Anexo2B-item 1.19.3
	Anexo2B-item 1.19.4
	Anexo2B-item 1.19.5
	Anexo2B-item 1.19.6
	Anexo2B-item 1.19.7
	Anexo2B-item 1.19.8
	Anexo2B-item 1.20.1
	Anexo2B-item 1.20.4

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	Anexo2B-item 1.20.7

Ademais, é importante ressaltar que diversas imagens enviadas como evidência pela Recorrente foram questionadas pelo SERPRO em razão da baixíssima qualidade, o que não caracteriza item desclassificatório, porém, dificulta a análise dos requisitos e diligências para tal.

Quanto à planilha de evidências Anexo IIB, o SERPRO não teve dúvidas ao **aprovar as evidências funcionais e de tecnologia** informadas pela Recorrida, diferentemente da Recorrente, que apresentou itens de requisitos funcionais e de tecnologia como atendidos e que, após avaliação em diligências do SERPRO, foram recusados.

Segue abaixo a tabela com o status dos itens e pontuação final:

A4PM	
itens	Status
AnexoIIb-item 2.1	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb -item 2.6	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb -item 2.11	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb -item 3.1	Informou que não atende
AnexoIIb -item 3.2	Informou que não atende
AnexoIIb -item 2.1	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb -item 2.6	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO

GIESSP	
Itens	Status
AnexoIIb - 1.9.3	Informou que não atende
AnexoIIb - 1.9.4	Informou que não atende
AnexoIIb - 1.9.5	Informou que não atende
AnexoIIb - 1.10.4	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 1.14.2	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 1.19.8	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 1.19.9	Informou que não atende
AnexoIIb - 1.20.1	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 1.20.5	Informou que não atende
AnexoIIb - 2.1	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 2.4	Informou que não atende
AnexoIIb - 2.5	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 2.6	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 3.1	Informou que não atende

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

AnexoIIb - 3.2	Informou que não atende
AnexoIIb - 3.3	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO
AnexoIIb - 3.4	Informou que atende, mas recusado pelo SERPRO

Status	A4PM	GIESSP
Pontuação total declarada	405	384
Pontuação Evidenciada	382	331
Percentual Atingido	90%	78%

Diante da exposição preliminar, verifica-se que a Recorrida cumpriu quase que integralmente os requisitos exigidos pelo edital, atingindo a maior pontuação entre as empresas participantes e demonstrando, ao longo do Chamamento Público, plena conformidade com os itens habilitatórios e técnicos, evidenciados nos termos exigidos do edital e por diligências posteriores.

Por outro lado, a Recorrente apresentou deficiências significativas em diversos itens, os quais não foram sanados mesmo após as diligências efetuadas pelo SERPRO. Portanto, considerando que as diligências são a previsão editalícia específica para ampliar a análise em situações que poderiam chegar dúvidas, conclui-se que a avaliação do SERPRO e a definição de pontuação para as empresas participantes foi acertada e está plenamente fundamentada na análise criteriosa das documentações e evidências apresentadas.

Dessa forma, o recurso interposto pela Recorrente carece de fundamento jurídico e fato técnico para modificar a decisão inicialmente proferida.

III - DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, cumpre destacar que a Recorrente, embora afirme ser experiente e atuante no setor público, demonstrou desconhecimento ou desatenção quanto ao conteúdo do Edital, não sendo capaz de observar adequadamente os requisitos exigidos, as formas de comprovação de capacitação técnica, as obrigações estabelecidas, as respostas aos esclarecimentos e todas as normas que regem o presente Chamamento Público.

III.A – DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Nos termos do princípio da vinculação ao edital, previsto no caput do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública e os licitantes estão obrigados a seguir fielmente as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório. Esse princípio tem como finalidade garantir a isonomia entre os participantes, a transparência do certame e a previsibilidade dos critérios de julgamento, de modo a impedir alterações casuísticas ou interpretações subjetivas que beneficiem determinadas empresas.

O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), uma empresa pública integrante da Administração Pública Indireta, por essa razão, deve observar as normas e princípios que regem as contratações públicas de forma geral, observadas as regras específicas da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado como disposições do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERPRO e do REGULAMENTO DE PARCERIAS EM OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO.

Observadas as normas citadas e diante das regras estabelecidas através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0533/2024, não cabe admitir, em sede recursal, documentos ou interpretações que estejam em desconformidade com o que foi expressamente exigido pelo Edital, tampouco é possível inovar em exigências ou flexibilizar critérios de forma a contornar alterar as possibilidades de comprovações de qualificações técnicas, em prejuízo da legalidade e da igualdade entre os participantes.

O desvirtuamento do princípio da vinculação ao edital é claramente a intenção da peça recursal agora combatida, pois a **Recorrente pretende usar de forma deturbada um princípio que tem por finalidade garantir a igualdade de competição como subterfúgio para alcançar seu interesse privado** e galgar uma contratação com empresa pública.

Fica cristalino a deturpação editalícia por parte da Recorrente quando a mesma busca impor sua própria interpretação, ao sustentar que a comprovação de determinado item técnico não deveria ser aceita, mesmo diante do atendimento às regras previstas no edital e da validação pelos técnicos da SERPRO. Ademais, no recurso interposto, a Recorrente questiona o cumprimento de 37 dos 145 itens técnicos estabelecidos no edital e seus anexos, o que corresponde a 25,51% do total de requisitos.

Trata-se, portanto, de um número expressivo de questionamento a avaliação do próprio SERPRO que, analisadas em conjunto, **revelam a tentativa desproporcional de desqualificar a Recorrida com o claro objetivo de alterar a classificação final**, mesmo diante de sua própria incapacidade de atender plenamente aos requisitos exigidos.

Em meio a essa estratégia, a Recorrente chega ao ponto de imputar, de forma infundada, a prática de falsificação de documentos, sem apresentar qualquer indício material que justifique a injusta acusação. Tal conduta é temerária e, em tese, pode configurar a prática

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

do crime de calúnia, nos termos do art. 138 do Código Penal, ao atribuir falsamente à Recorrida fato definido como crime.

O princípio de vinculação ao edital está sendo e será respeitado com a observância dos estritos termos e possibilidades de comprovações técnicas definidas pelo instrumento público. Dessa forma, o Anexo 2A estabelece, nos itens 2.1 e 2.2 respectivamente: "2.1 Requisitos funcionais: as INTERESSADAS deverão encaminhar documentos, vídeos ou indicar sítios que demonstrem que a solução proposta atende aos requisitos listados no item 1 e subitens do ANEXO II(b) - PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO." E "2.4 As INTERESSADAS deverão encaminhar o "ANEXO II(b) - PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO" devidamente preenchido (apenas as colunas "Atende?" e "Evidência*") e em formato/extensão".PDF" e ".xlsx" que a comprovação do atendimento aos requisitos funcionais deverá ocorrer por meio da "PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", devidamente preenchida e apresentada nos formatos .pdf e .xlsx. **O Anexo 2B, por sua vez, exemplifica claramente os tipos de evidência aceitos, como documentos, manuais, atestados de capacidade técnica, links para conteúdos demonstrativos (textos, imagens, vídeos), entre outros.**

Resta evidenciado em todo o processo público de concorrência que a Recorrida apresentou diversas comprovações nos formatos admitidos pelo edital para a atestar sua capacidade técnica. E havendo a definição prévia pelo edital dos meios de comprovação, o desrespeito ao princípio da vinculação do edital seria acatar a argumentação da Recorrente de que os meios previamente autorizados não seriam suficientes, o que nitidamente desvirtua-se das regras já trazidas pelo próprio Edital da SERPRO.

Está mais que evidenciado e diligenciado que a Recorrida está apta a sua classificação no processo licitatório, uma vez que, a mesma traz dentro das determinações editalícias todas as diligências e evidencias que pode para comprovar sua aptidão técnica.

Nesse sentido, no que diz respeito a **suposto desrespeito pela Comissão Avaliadora ao estabelecido no edital e anexos em específico nos itens 2.2, 2.2.1, 3.2.4 e 3.5, a peça recursal evidencia a sua completa ausência de base fática**, vistos que os itens apontados foram plenamente respeitados.

Os itens 2.2, 2.2.1, 3.2.4 dizem respeito a **apresentação de atestados de capacidade técnica, tendo o sido os mesmos atendidos plenamente pela Recorrida** através da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado_Capacidade_técnica_008_2023;
- Atestado_Capacidade_técnica_36-2022;
- Atestado_Capacidade_técnica_116_2022;

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Atestado_Capacidade_técnica_16-2023;

- Atestado_Capacidade_técnica_20-2024.

Os referidos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida comprovam a experiência exigida no Anexo II(b), incluindo:

- Item 2,1- Implantação e operação de sistema de gestão de saúde em 3 (três) municípios acima de 50 mil habitantes, no mínimo, em 2 (duas) regiões brasileiras.

- Item 2,2 - Integração do sistema de gestão de saúde com outras plataformas e sistemas existentes no cliente.

- Item 2,3 - Prestação de suporte técnico e manutenção do sistema de gestão de saúde.

- Item 2,4 - Implementação de tecnologias de inteligência artificial e machine learning no sistema de gestão de saúde.

- Item 2,5 - Implantação e operação do sistema de gestão de saúde de forma segura, garantindo que a transição para a nova solução não cause interrupções nos serviços de saúde.

- Item 2,6 - Implantação e operação do sistema de gestão de saúde em até 5 (cinco) meses.

- Item 2,7 - Implantação e operação de um sistema/módulo de gestão de vacinação.

- Item 2,8 - Implantação e operação de um sistema/módulo de gestão de pré-natal.

- Item 2,9 - Implantação e operação de um sistema/módulo de regulação de pacientes.

- Item 2,10 - Implantação e operação de um sistema/módulo de gestão de emergência.

- Item 2,11 - Implantação e operação de um sistema/módulo de telemedicina.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Ademais, o atestado de capacidade técnica do Município de Mesquita (Atestado_Capacidade_técnica_116_2022) atende integralmente ao item 2.2.1, contendo a seguinte redação:

• Escopo do projeto: fornecimento do Sistema de Informática, destinado à Gestão da Saúde Pública, atendendo à necessidade específicas de informatização da rede de saúde do município, abrangendo os módulos Cadastro, Marcação de Consulta, Farmácia, Prontuário Eletrônico, Atenção Básica, Exames, Internação, Emergência, Faturamento, Almoxarifado, Aplicativo do Cidadão, Análise Preditiva, Business Intelligence, Portal da Transparência e Telessaúde. O projeto inclui os serviços de Licença de Uso de Software; Implantação; Treinamento dos usuários; Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva, Hospedagem e Suporte técnico aos usuários.

• Data de implantação: 16/09/2022

• Resultados Alcançados: Principais resultados alcançados, não se limitando: Automação e otimização dos processos administrativos e operacionais com consequente maior produtividade e eficiência no atendimento aos pacientes; Melhoria da qualidade e precisão da informação, garantindo que os dados sejam coletados, armazenados e analisados com segurança; Garantia de maior segurança dos dados dos pacientes e das unidades de saúde, com recursos de proteção robustos; Eficiência na gestão do estoque de medicamentos, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade de medicamentos essenciais; Utilização de ferramentas de apoio à tomada de decisões estratégicas, com informações estruturadas e integradas; Melhoria na comunicação e compartilhamento de informações entre profissionais de saúde, facilitando decisões mais precisas e assertivas; Melhoria na qualidade do atendimento, com acesso rápido ao histórico do paciente através do prontuário eletrônico; Ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde, com ênfase na humanização, equidade e adequação às necessidades dos pacientes, maior eficiência no planejamento das operações hospitalares.

Já em relação ao item 3.5 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, por sua vez, se relaciona a questões afetas as responsabilidades de cada envolvido no regime de parceria de negócio, no qual é feita a relação da divisão de responsabilidades precípuas do SERPRO e da futura parceira, sendo apenas uma regra para reafirmar que responsabilidades atribuídas a SERPRO não podem ser usadas como justificativa de que a futura parceira não atenda aos requisitos de capacidade e expertise necessárias para as funcionalidades. E esses requisitos foram plenamente definidos pelos Edital e anexos, com meios de comprovação apresentados pela Recorrida e processamento do julgamento seguido arisca pela Comissão avaliadora.

Destaca-se que o Edital é claro ao definir os critérios e procedimentos adotados pelo SERPRO durante a fase de julgamento, conforme disposto na Seção IV – Do Julgamento:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

> *4.1* ***Os documentos recebidos serão analisados pelo SERPRO, que decidirá, com base na documentação apresentada para atendimento aos requisitos deste edital e seus anexos, pela qualificação ou não das INTERESSADAS****.*
> *4.2 As empresas qualificadas serão classificadas segundo a pontuação obtida no atendimento dos requisitos estabelecidos no ANEXO 2, apresentando o resultado em ordem decrescente.*
> *4.3* ***Durante a avaliação da documentação, o SERPRO poderá realizar diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, observando o princípio da isonomia****.*
> *4.4 O resultado preliminar do julgamento será publicado no sítio informado no preâmbulo deste edital. Dessa decisão cabe a interposição de Recurso Administrativo. Grifo Nosso*

Além da fé pública e da capacidade de análise clara da Comissão Avaliadora que são completamente desconsideradas pela Recorrente, o próprio edital prevê mecanismo para reforçar as análises de qualificação técnica, com a realização de **diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, que foram devidamente realizadas para comprovação de itens apresentados pela Recorrida, com o aceite pelo SERPRO de apenas aqueles que não restaram mais em dúvida.**

Ainda, o edital dispõe, na Seção IX – Dos Documentos e dos Dados Apresentados, que todos os documentos devem ser enviados exclusivamente ao endereço eletrônico indicado, sendo de inteira responsabilidade da participante a veracidade, integridade e autenticidade do material apresentado:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

> *SEÇÃO IX – DOS DOCUMENTOS E DOS DADOS APRESENTADOS*
> *9.1 Todos os documentos relacionados a esse Edital deverão ser enviados exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital.*
> *9.2 O teor, a integridade, a autenticidade e* ***a veracidade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais, como também dos apresentados fisicamente, será de responsabilidade da participante deste edital e seus anexos****, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes*.

Cumpre destacar que a Recorrida é integralmente responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, conforme previsto na Seção IX do Edital. Todos os materiais comprobatórios foram entregues nos formatos expressamente aceitos pelo Edital, incluindo vídeos, prints de telas do sistema e documentos técnicos. Essa forma de comprovação, além de adequada às exigências editalícias, também visou assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por meio da anonimização das informações extraídas de ambientes reais, resguardando os dados pessoais comuns e sensíveis de terceiros.

Ademais, na Seção XI – Das Disposições Gerais, reforça-se que a interpretação das regras editalícias deve privilegiar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da competitividade e do julgamento objetivo — pilares que garantem a segurança e a lisura do certame:

> *11.12 As questões não previstas neste edital e seus anexos serão solucionadas pelo SERPRO, de ofício ou por provocação das INTERESSADAS, sempre mediante* ***interpretação que privilegie os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, os princípios da competitividade e do julgamento objetivo****, sopesados junto a quaisquer outros princípios cuja aplicação seja pertinente à oportunidade de negócio de que trata o edital e seus anexos. GRIFO NOSSO*

Portanto, todas as análises e decisões proferidas pelo SERPRO devem permanecer estritamente vinculadas aos critérios editalícios, não podendo ser reformadas com base em argumentos que colidam com as regras previamente definidas e amplamente conhecidas pelas participantes desde a fase inicial.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Diante do exposto, resta evidente que o recurso interposto carece de fundamento técnico e jurídico, devendo ser integralmente rejeitado, mantendo-se a validade da documentação apresentada e o resultado que consagrou a Recorrida como classificada em primeiro lugar no certame.

III.B – ANÁLISE DOS REQUISITOS TÉCNICOS E PONTUAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA A4PM

QUESTIONAMENTO AOS REQUISITOS DE PONTUAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA A4PM NOS SEUS ITENS CONSTANTES DO ANEXO II(B)

ITEM 1.1.1:

> *1.1.1 A solução deve permitir a possibilidade de integração com Login Único do GovBr com autenticação através de Federação SSO (Single Sign-On) compatível com o protocolo: - SAML 2.0 com implementação de assinatura e criptografia do payload SAML;*

A empresa evidenciou, por meio de print de tela, que a solução permite a integração com o Login Único do GovBr, sendo suficiente para comprovar o atendimento ao requisito do edital.

A Recorrente, sem embasamento técnico e baseando-se apenas em suposições, questiona a veracidade da tela apresentada, alegando inconsistências visuais. No entanto, tal alegação não possui fundamento técnico ou normativo. Ademais, a exigência de apresentação adicional de um gif para comprovação não está prevista no edital, sendo uma tentativa indevida de impor requisitos adicionais ao processo, novamente desrvituando-se do que traz as normativas editalícias

Além disso, a Recorrente tenta extrapolar suas atribuições ao sugerir que o SERPRO deva realizar uma diligência pública para validar a funcionalidade apresentada, o que na prática corresponderia a uma prova de conceito não prevista no chamamento público. Tal exigência é descabida e reflete um esforço para modificar as regras do certame após sua publicação.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Fato é que, a Recorrente faz alegações infundadas, sob pedidos absurdos que fogem de sua alçada, além do interesse em legislar sob as regras trazidas pela SERPRO em seu próprio edital.

Todavia, com base no princípio da boa-fé, a Recorrida apresenta mais uma vez a comprovação da funcionalidade, desta vez, em formado de vídeo, para que não restem dúvidas quanto à integração com o GovBr, segue disponibilizado em anexo por e-mail o **arquivo: item1.1.1** Outrossim, faz-se mister salientar que a Recorrente evidenciou este item em seus quesitos apresentando tão somente dois prints de tela de baixa resolução (resolução esta questionada pelo SERPRO); sendo uma delas o simples print da tela de login sem qualquer evidência de integração com o GovBr e outra referente ao próprio site do GovBr, sem qualquer relação com a solução ofertada.

ITEM 1.1.2

Possuir recurso de expiração de login em dias;

A alegação feita pela Recorrente de que a Recorrida teria "fraudado" o processo de chamamento público por não demonstrar a tela de configuração da expiração do login em dias é absolutamente infundada e carece de embasamento técnico e jurídico.

O item 1.1.2 – Possuir recurso de expiração de login em dias estabelece a necessidade de que o sistema contemple um mecanismo para determinar a expiração do login após determinado período. Essa exigência não especifica a forma exata como tal funcionalidade deve ser implementada, cabendo ao fornecedor adotar a solução mais segura e eficiente.

O sistema da Recorrida possui um recurso de expiração de login plenamente funcional e parametrizável, permitindo sua configuração de forma adaptável às necessidades do cliente, sempre em conformidade com os princípios de segurança da informação. Diferentemente do que foi alegado, a parametrização da expiração do login é configurável, garantindo:

- Maior integridade e segurança do sistema, evitando manipulações indevidas.
- Flexibilidade na configuração, permitindo ajustes conforme as diretrizes do contratante.
- Adequação às melhores práticas de segurança, conforme recomendações de normativas e padrões técnicos.

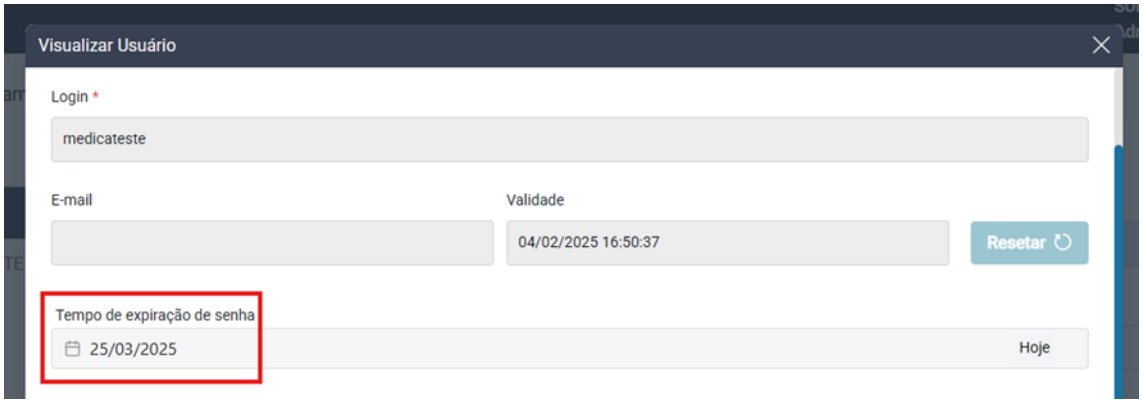
Ademais, a tela apresentada na demonstração, que exibe a notificação de expiração do login, não contradiz a existência do recurso, mas sim confirma sua implementação e

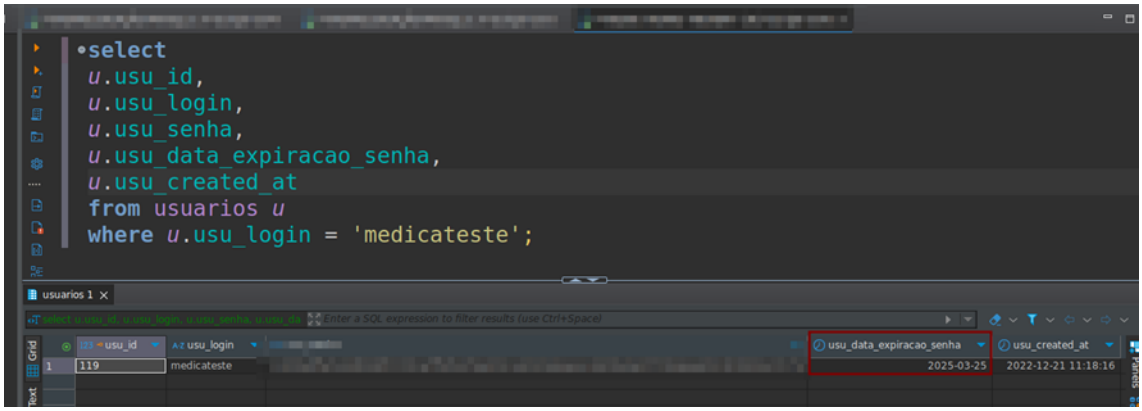
ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

funcionamento no sistema. A presença dessa notificação reforça a transparência da funcionalidade e não invalida o fato de que a configuração ocorre de forma segura.

Para sanar qualquer dúvida e comprovar a total conformidade do sistema com o requisito, foi encaminhada print de tela complementar contendo a evidência da implementação da funcionalidade. Dessa forma, a alegação da recorrente se mostra improcedente e desprovida de qualquer fundamento técnico, sendo uma tentativa infundada de desqualificação.

Reafirmamos o compromisso da A4PM com a segurança, integridade e conformidade regulatória dos seus sistemas, garantindo que todas as exigências do chamamento público sejam atendidas de forma plena e alinhada às melhores práticas do setor.





ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.2.1

O sistema deve permitir o cadastro e visualização de pacientes na fila de regulação, com atualização em tempo real, incluindo a importação e exportação de anexos relacionados aos pacientes.

A alegação feita pela Recorrente de que o sistema da Recorrida não contempla a funcionalidade de exportação de documentos é infundada e tecnicamente equivocada, uma vez que a exportação de dados não se limita a um único formato ou método de extração.

O requisito em questão estabelece que "o sistema deve permitir o cadastro e visualização de pacientes na fila de regulação, com atualização em tempo real, incluindo a importação e exportação de anexos relacionados aos pacientes". O texto do requisito não explicita qual a forma de exportação desejada, sendo assim, atendemos plenamente à exigência estabelecida.

Exportar informações de um sistema significa extrair dados armazenados e convertê-los para um formato compatível com outros sistemas ou ferramentas, permitindo análise, compartilhamento ou arquivamento. As formas mais comuns de exportação incluem:

- Geração de documentos em formatos digitais, como PDF, XML, CSV e JSON.
- Impressão ou conversão para um arquivo eletrônico que possa ser salvo e compartilhado.
- Integração com outros sistemas por meio de APIs ou exportação de arquivos estruturados.

No caso específico do requisito relacionado ao processo de regulação assistencial, a funcionalidade de exportação foi claramente evidenciada na demonstração realizada, contemplando:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Importação e exportação de anexos relacionados ao paciente no ato da regulação, com atualização em tempo real.
- Possibilidade de salvar o documento em formato PDF, garantindo que a informação possa ser armazenada e compartilhada digitalmente.
- Funcionalidade de impressão, que, tecnicamente, é uma forma de exportação, pois permite a conversão dos dados em um formato físico ou digitalizado para uso externo ao sistema.

Além disso, o sistema da Recorrida prioriza a usabilidade e eficiência, garantindo que os profissionais de saúde tenham acesso intuitivo às funcionalidades necessárias. No vídeo apresentado como evidência, a funcionalidade de exportação está claramente disponível no mesmo local em que foi demonstrada a impressão, permitindo que o documento seja salvo e compartilhado, atendendo plenamente ao requisito eliminatório.

A alegação da Recorrente sugere que a análise apresentada foi incompleta, ignorando a totalidade da demonstração. Dessa forma, a contestação não se sustenta, pois foi comprovado, de forma objetiva e técnica, que a funcionalidade de exportação está presente e plenamente operacional no sistema evidenciado.

No entanto, para sanar qualquer dúvida, enviamos uma evidência complementar que ratifica a enviada anteriormente **arquivo: item1.2.1**.

Reafirmamos o compromisso com a transparência e a conformidade do sistema, garantindo que todos os requisitos do chamamento público sejam atendidos de forma plena e em conformidade com as melhores práticas tecnológicas.

ITEM 1.2.5

Deve gerar relatórios detalhados sobre a distribuição de pacientes por classificação de risco e integrar-se com sistemas de triagem para automatizar a classificação de risco.

A alegação da Recorrente de descumprimento de tal requisito não se sustenta tecnicamente, pois a evidência apresentada demonstra claramente que o sistema:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Gera relatórios detalhados sobre a distribuição de pacientes por classificação de risco, permitindo a organização e priorização dos atendimentos.
- Possui total integração com o módulo de prontuário eletrônico, possibilitando a utilização de protocolos de classificação de risco para direcionar pacientes a exames, consultas e demais procedimentos regulados.
- Facilita a regulação assistencial médica ao permitir a definição de protocolos parametrizáveis pelo contratante, tais como emergência, urgência, pouco urgente e não urgente, automatizando a priorização conforme a necessidade clínica do paciente.

A contestação apresentada pela demonstra desconhecimento das rotinas de funcionamento de uma unidade de saúde e dos protocolos de regulação assistencial. Ao afirmar que "o licitante A4PM apresentou uma tela de solicitação de exame de Tomografia em regime de Emergência e um relatório de pacientes na Fila e em nenhum momento apresentou a possibilidade de integrar-se com sistemas de triagem para automatizar a classificação de risco", a Recorrente interpreta equivocadamente o requisito, assumindo que a exigência se refere a um sistema de atendimento com classificação de risco, quando, na realidade, o requisito trata da integração do módulo de regulação com sistemas de triagem para automatização da priorização assistencial.

A funcionalidade demonstrada atende integralmente ao requisito, pois, no momento da solicitação de um procedimento (seja um exame ou consulta especializada), o sistema já incorpora a classificação de risco parametrizada pelo contratante, garantindo que a regulação assistencial seja realizada de forma eficiente e priorizada. Além disso, os profissionais reguladores têm acesso a relatórios organizados conforme a classificação de risco, facilitando a tomada de decisão e a gestão da fila de espera.

Ainda que não seja objeto deste requisito, é importante reforçar que o sistema apresentado também possui, integrado ao prontuário eletrônico, um sistema de triagem e classificação de risco no ato do atendimento, conforme demonstrado no item 1.8.1, evidenciando que a solução vai além da exigência descrita.

Para reforçar a comprovação da funcionalidade, um vídeo demonstrando a funcionalidade está disponibilizado em anexo **arquivo: 1.2.5.**

Dessa forma, a alegação da Recorrente carece de fundamentação técnica e resulta de uma interpretação equivocada do requisito, sendo improcedente.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.2.6

O sistema deve permitir acesso imediato ao prontuário eletrônico do paciente diretamente da fila de regulação, suportando a visualização e atualização dos dados durante a regulação.

A utilização de um sistema de gestão integrado no processo de regulação assistencial é essencial para garantir a otimização dos procedimentos, bem como a segurança da informação e a privacidade dos dados dos pacientes. O software ofertado pela Recorrida atendeu integralmente ao requisito, permitindo que os profissionais de saúde habilitados acessem, visualizem e atualizem dados clínicos diretamente da fila de regulação, conforme suas permissões de acesso.

O sistema segue rigorosos padrões de controle de acesso para garantir que apenas usuários autorizados tenham permissão para visualizar e modificar informações sensíveis. Dessa forma:

- Perfis administrativos e clínicos possuem acessos distintos:
    - Operadores administrativos podem visualizar e registrar informações relacionadas ao fluxo de regulação (pendenciar, devolver para a unidade solicitante ou autorizar alguns procedimentos que não dependam de regulação médica).
    - Médicos e enfermeiros lotados na regulação têm acesso aos dados clínicos do prontuário eletrônico, assegurando uma análise detalhada do estado de saúde do paciente antes de autorizar ou priorizar procedimentos.
- Mecanismo de autenticação reforçada:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Para acessar o prontuário eletrônico completo do paciente a partir da fila de regulação, o sistema solicita nova autenticação (login e senha). Essa medida é fundamental para garantir a privacidade e evitar acessos indevidos, conforme as normas de segurança da informação e proteção de dados sensíveis.

- Processo de atualização da regulação assistencial:
  - O fluxo de regulação pode ser atualizado por qualquer operador devidamente autorizado para tal função, sem que isso implique necessariamente no acesso aos dados médicos do paciente, visto que tal função é feita no módulo de regulação;
  - Esse modelo assegura conformidade com os princípios de confidencialidade e minimização do acesso, evitando que usuários sem competência técnica tenham acesso a informações médicas.

A alegação da Recorrente de que o sistema da Recorrida não atende ao requisito, novamente demonstra falta de conhecimento sobre a regulação assistencial e sobre os princípios éticos e técnicos da segurança da informação. A Recorrente interpreta equivocadamente o requisito ao supor que qualquer operador do sistema deveria ter acesso irrestrito ao prontuário médico do paciente para atualizar informações da regulação, o que representaria grave violação aos princípios de segurança e privacidade dos dados de saúde, bem como nítido descumprimento a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

Para reforçar o atendimento ao item segue em anexo **arquivo: 1.2.6**

Dessa forma, reafirmamos que o sistema da A4PM atende plenamente ao requisito, garantindo acesso imediato ao prontuário eletrônico a partir da fila de regulação para profissionais de saúde habilitados, permitindo a visualização e atualização dos dados de forma segura e conforme as boas práticas de proteção da informação.

ITEM 1.2.7

Deve permitir a consulta de históricos clínicos, resultados de exames e prescrições médicas através do prontuário eletrônico, e permitir a assinatura eletrônica de documentos.

A evidência apresentada pela Recorrida demonstra, de forma inequívoca, que:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Consulta de Históricos Clínicos e Documentos
    - Foi apresentado um print do prontuário eletrônico que evidencia a possibilidade de acessar o histórico clínico do paciente, incluindo consultas realizadas, resultados de exames, prescrições médicas e outros documentos clínicos.
    - A funcionalidade permite o uso de filtros (por data de atendimento, tipo de profissional, paciente e tipos de documentos), corroborando a total conformidade com o requisito, conforme também evidenciado em outros itens (por exemplo, o item 1.8.6).
- Assinatura Eletrônica dos Documentos
    - A assinatura digital é implementada como uma permissão específica para os profissionais de saúde.
    - No ato do login, o profissional autenticado entra com o token de segurança da certificadora digital e, ao finalizar o atendimento, os documentos clínicos são assinados digitalmente.

A alegação da Recorrente de que não foi comprovada a assinatura digital, ou de que houve fraude na resposta, é infundada e desprovida de embasamento técnico. A evidência apresentada, aliada à documentação complementar, demonstra de forma clara e completa que o sistema cumpre o requisito estabelecido, permitindo tanto a consulta dos históricos clínicos quanto a assinatura digital dos documentos de forma segura e conforme as melhores práticas de segurança da informação.

Para reforçar o atendimento ao item, um vídeo demonstrando a funcionalidade está disponibilizado em anexo **arquivo: 1.2.7.**

ITEM 1.2.8

Deve integrar-se com outros módulos do sistema de saúde para garantir a consistência dos dados do prontuário eletrônico e possibilitar a gravação de notas e comentários sobre cada movimentação realizada.

Este requisito, integrante do módulo de gestão de regulação, exige:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Integração com o prontuário eletrônico: para assegurar a consistência dos dados;
- Registro de notas e comentários: para documentar cada movimentação realizada durante o processo de regulação.

A evidência apresentada demonstra de forma inequívoca que:

- Integração e consistência:
  - O módulo de gestão de regulação está integrado com o prontuário eletrônico, garantindo a uniformidade e consistência dos dados clínicos.
- Registro de movimentações:
  - A evidência comprova que, a cada movimentação – como a autorização de um procedimento ou o agendamento do paciente – é automaticamente efetuado um registro.
  - É possível realizar observações e registrar notas e comentários, os quais ficam armazenados no histórico de movimentação do paciente no módulo de gestão de regulação.

A alegação da Recorrente de que não foi possível evidenciar a gravação de notas ou comentários revela, ao que tudo indica, um problema de interpretação ou uma avaliação incompleta da evidência apresentada. Cabe destacar que o requisito não determina que esses registros estejam no prontuário eletrônico, uma vez que este é destinado exclusivamente aos dados clínicos de saúde, respeitando as regras de privacidade e acesso restrito para operadores da central de regulação.

Portanto, fica claro que a funcionalidade apresentada atende integralmente ao requisito 1.2.8, assegurando a integração necessária e a correta gravação dos registros de movimentação, em conformidade com as melhores práticas de segurança e privacidade dos dados dos pacientes.

ITEM 1.3.1

Permitir o cadastro de informações detalhadas dos pacientes, incluindo dados pessoais, históricos médicos, contatos de emergência, e a vinculação de documentos e fotos.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Cabe destacar que o item em questão refere-se primordialmente ao cadastro de dados pessoais. Nesse módulo, o paciente é cadastrado de forma única, possibilitando seu acompanhamento por uma equipe multiprofissional ao longo do cuidado.

A Recorrida valoriza a integridade e a confiabilidade dos dados, incorporando funcionalidades que vão além dos mínimos exigidos pelo chamamento, facilitando:

- A inserção correta dos dados pessoais pelo profissional responsável e por meio de integração com base do Ministério da Saúde (CADSUS), o que garante consistência das informações;
- A integração com a rede de atenção à saúde, por meio de um prontuário único e integrado com diferentes módulos: cadastro, regulação e atenção básica.

Em relação à alegação da Recorrente de que o sistema não permitiria a inserção de informações básicas, esclarecemos que:

- Cadastro de Dados Pessoais:
  - O sistema permite o registro completo e detalhado dos dados pessoais do paciente, conforme exigido no requisito.
- Anexação de Documentos de Saúde:
  - Quanto ao histórico médico, o sistema possibilita a anexar documentos de saúde, permitindo que sejam vinculados ao cadastro do paciente;
- Cadastro de Contatos de Emergência:
  - É possível registrar contatos de emergência essenciais para a comunicação imediata em situações críticas.

Além disso, evidências complementares demonstram que o módulo de cadastro da Recorrida está integrado com o sistema da atenção básica e com o prontuário eletrônico, reforçando a unicidade do paciente e a atualização contínua dos dados.

Dessa forma, a alegação de que o sistema não permitiria a inserção de informações básicas é infundada, pois a solução apresentada atende integralmente ao requisito 1.3.1, possibilitando o cadastro detalhado dos dados pessoais e a anexação dos documentos de saúde, conforme demonstrado pelas evidências apresentadas.

No entanto, para ratificar o atendimento ao item enviamos em anexo **arquivo: 1.3.1.**

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.3.2

Suportar a atualização contínua dos dados dos pacientes com registros de alterações e validação de dados para evitar duplicidades e inconsistências.

A alegação feita pela Recorrente de que o sistema da Recorrida representaria um "perigo iminente para a vida dos pacientes" por supostamente permitir o cadastro duplicado de informações é absolutamente improcedente e carece de qualquer fundamento técnico ou jurídico.

Inicialmente, é essencial esclarecer que o conceito de perigo iminente na área da saúde refere-se a situações que representam uma ameaça direta e imediata à vida do paciente, como erro na administração de medicamentos, realização de procedimentos cirúrgicos indevidos ou falhas no suporte à vida. Nenhuma dessas circunstâncias se aplica à alegação feita pela Recorrente.

Ademais, o sistema da Recorrida possui mecanismos de segurança rigorosos e parametrizáveis que impedem a duplicidade de cadastros de pacientes, garantindo a integridade e confiabilidade das informações. Para a realização e atualização do cadastro, o sistema opera com critérios técnicos combinados, incluindo:

- Bloqueio automático de duplicidade ao cruzar dados como CPF, CNS, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.

- Protocolos de validação e verificação contínua para assegurar a unicidade dos registros.

- Política estruturada de governança de dados, garantindo a rastreabilidade, auditoria e segurança das informações.

Portanto, a afirmação da Recorrente não só se mostra infundada, como também desconsidera os critérios técnicos adotados pela Recorrida para assegurar a qualidade e a confiabilidade do sistema. Além disso, foi demonstrado em simulação técnica que o sistema impede a prática de confusão de informações, comprovando, de forma objetiva e inequívoca, a robustez da solução ofertada.

O questionamento quanto ao conhecimento da Recorrida na área da saúde revela, no mínimo, desconhecimento do mercado público de saúde por parte da Recorrente, ou, alternativamente, possível má fé na tentativa deliberada de desqualificar a Recorrida, uma vez que a Recorrida é amplamente reconhecida nacionalmente pela sua atuação consistente no setor, com soluções em uso em grandes municípios e ambientes de alta complexidade.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Ressalte-se, ainda, que a Recorrida é referência nacional em sistemas de gestão da saúde pública, tendo sua solução amplamente utilizada no Município de São Gonçalo (RJ), com reconhecimento público e institucional, inclusive por órgãos do Governo Federal. A título de exemplo, a experiência foi apresentada ao Ministério da Saúde em Brasília e divulgada na imprensa especializada. Fonte: Sistema Integrado de Saúde de São Gonçalo é referência no país.

Dessa forma, resta evidenciado que a Recorrida não apenas possui pleno domínio técnico da área de saúde, como sua solução atende ao Requisito 1.3.2 de forma robusta e validada por implementações em larga escala.

ITEM 1.4.4

Permitir o acesso rápido e seguro a todos os documentos clínicos do paciente, incluindo exames, laudos e prescrições, com visualização cronológica dos atendimentos.

A evidência apresentada demonstra de forma inequívoca que:

- O sistema permite o acesso rápido e seguro aos documentos clínicos do paciente, exibindo-os de maneira cronológica, com a possibilidade de aplicar filtros para refinar a pesquisa.
- A funcionalidade de visualização do histórico dos atendimentos está disponível por meio de uma timeline, onde se evidencia a ordenação temporal dos registros.
- A evidência apresentada contempla, em uma única página, dois pontos distintos do prontuário eletrônico que comprovam o acesso às informações exigidas.

Ademais, é importante ressaltar que a alegação de "licitante A4PM apresentou uma tela principal e diversas colagens que não representam de forma alguma um documento clínico" é infundada. Ao analisar a evidência de forma criterioso, constata-se que o mesmo requisito pode ser confirmado em outras evidências, como demonstrado no item 1.2.6, reforçando a integridade e a consistência do sistema.

Portanto, a solução apresentada atende integralmente ao requisito 1.4.4, garantindo a visualização rápida, segura e cronológica dos documentos clínicos do paciente, conforme exigido pelo chamamento.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.4.7

Integrar-se com outros módulos de gestão de saúde, garantindo a consistência dos dados e permitindo a troca de informações em tempo real.

Conforme já abordado nas respostas relativas aos requisitos 1.2.6 e 1.3.1, foram apresentadas evidências complementares que demonstram a integração do prontuário eletrônico com os módulos de regulação, cadastro e atenção básica.

Essa integração assegura:

- Consistência dos dados: Os módulos interconectados operam de forma coesa, garantindo que as informações do prontuário eletrônico estejam atualizadas e alinhadas com os demais processos.

- Troca de informações em tempo real: A integração permite a atualização imediata dos dados, favorecendo a tomada de decisões e a continuidade do atendimento, conforme demonstrado nas evidências apresentadas.

Ao analisar toda a apresentação das evidências pela Recorrida, torna-se evidente a coerência do sistema integrado, com pontos de conexão claros entre os módulos, o que refuta qualquer alegação de desintegração ou falta de consistência pela Recorrente.

Portanto, a evidência apresentada é robusta e demonstra, de forma coesa, que o sistema atende integralmente ao requisito 1.4.7.

ITEM 1.5.3

Permitir o envio e recepção de documentos durante a consulta por vídeo, assegurando a confidencialidade e segurança com criptografia ponta-a-ponta.

A evidência apresentada demonstra de forma inequívoca o envio de um documento clínico pelo profissional prescritor e o seu subsequente recebimento pelo paciente no aplicativo de saúde. Essa funcionalidade inclui a assinatura digital, conforme preconizado em outros requisitos, assegurando a integridade, a autenticidade e a segurança dos dados transmitidos.

Cumpre destacar que o item 1.5.3 refere-se especificamente à permissão para o envio e recebimento de documentos durante uma consulta por vídeo. Dessa forma, a solução apresentada pela Recorrida atende plenamente ao requisito, uma vez que:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Envio de documentos: O profissional de saúde realiza o envio do documento clínico por meio de uma interface segura, garantindo que a informação seja transmitida com criptografia ponta-a-ponta.
- Recepção dos documentos: O paciente recebe o documento em seu aplicativo de saúde, com a integridade preservada, e com a assinatura digital que comprova sua autenticidade.

Adicionalmente, para sanar eventuais dúvidas quanto à clareza da evidência relacionada ao envio do prontuário eletrônico pelo profissional de saúde, foi encaminhada em anexo uma evidência complementar **arquivo: 1.5.3** que ratifica e confirma o atendimento integral ao requisito.

Portanto, fica demonstrado que o sistema da Recorrida cumpre rigorosamente o requisito 1.5.3, assegurando a troca segura e confidencial de documentos durante a consulta por vídeo, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

ITEM 1.5.5

Suportar a emissão e assinatura eletrônica de receitas médicas e atestados durante a consulta, integrando-se com farmácias e laboratórios.

Em resposta às dúvidas levantadas pela Recorrente sobre o módulo de telemedicina, esclarecemos que:

Integração com o prontuário eletrônico:

- A telessaúde está plenamente integrada ao prontuário eletrônico. Ao acessar o sistema, o profissional habilitado para o setor é autenticado mediante a inserção do token da certificadora, conforme já esclarecido em tópicos anteriores (por exemplo, no item 1.2.7). Essa autenticação ocorre no início da sessão, não sendo necessário solicitar o token ao final de cada documento clínico.

Início da teleconsulta:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Ao acessar o prontuário do paciente, é disponibilizada um ícone de telefone que que possibilita o a ligação por chamada de vídeo, e o início da teleconsulta, demonstrando a integração completa entre os módulos de telessaúde e o prontuário eletrônico.

Emissão e assinatura eletrônica:

- Após a autenticação e o início da teleconsulta, o profissional pode emitir receitas médicas e atestados de forma eletrônica, com assinatura digital, garantindo a validade e a segurança dos documentos gerados. Essa funcionalidade está alinhada com os padrões de integração exigidos, permitindo a comunicação com farmácias e laboratórios para a continuidade do atendimento.

Dessa forma, reafirmamos que a solução apresentada atende rigorosamente ao requisito, garantindo a emissão e assinatura eletrônica de receitas e atestados durante a consulta, com a devida integração com farmácias e laboratórios.

Para ratificar a comprovação das funcionalidades, um vídeo está disponibilizado em anexo **arquivo 1.5.5.**

ITEM 1.7.1

Permitir o cadastro de leitos, incluindo tipos de leito, localização e disponibilidade, com visualização em tempo real da ocupação dos leitos.

O item em questão refere-se ao conjunto de requisitos do módulo de gestão de internação. Em todas as evidências apresentadas para este módulo, é possível observar uma sequência lógica que demonstra claramente seu funcionamento dentro do sistema de gestão da Recorrida.

Dessa forma, a alegação de que "a licitante A4PM demonstrou a possibilidade de cadastrar leitos, criar tipos de leitos distintos, localização dos leitos e até a característica do leito (ativos, inativos, leito extra ou leito de observação), mas em momento algum foi apresentado qualquer indício referente ao que foi solicitado sobre visualização em tempo real da ocupação dos leitos" não condiz com a realidade.

O módulo de gestão de internação atende plenamente ao requisito e tal conformidade pode ser comprovada na sequência de evidências já apresentadas. Caso a evidência do item 1.7.1 não tenha ficado suficientemente clara para a Recorrente em relação à visualização em

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

tempo real da ocupação dos leitos, esse ponto pode ser facilmente confirmado na apresentação da evidência do requisito 1.7.2, que complementa a funcionalidade.

Gestão de Leitos e Impacto na Saúde Pública

Além disso, destacamos a pertinência da análise feita pela Recorrente sobre a importância da gestão de leitos para o planejamento em saúde pública. De fato, um sistema eficiente de gerenciamento de leitos traz benefícios fundamentais, como:

- Evitar a superlotação e garantir atendimento adequado;
- Melhorar a eficiência na distribuição de recursos;
- Apoiar a tomada de decisão em situações de emergência;
- Servir como indicador para a qualidade da gestão hospitalar;
- Prever tendências e evitar colapsos nos hospitais;

Diante dessa reflexão, agradecemos a oportunidade de apresentar um exemplo concreto do impacto positivo de nossa solução. Podemos citar o caso do município de São Gonçalo (RJ), que utiliza o sistema de gestão da Recorrida. Durante a pandemia de COVID-19, com o suporte do painel de leitos e da ferramenta de análise preditiva, foi possível realizar um controle eficiente da ocupação hospitalar. O município não enfrentou crise inesperada de superlotação, pois a solução permitiu um acompanhamento preciso e em tempo real da lotação dos leitos.

Para reforçar ainda mais a transparência e a robustez do sistema, apresentamos uma evidência complementar que amplia a visualização do painel de leitos, destacando os seguintes indicadores:

- Total de leitos disponíveis;
- Total de leitos ocupados;
- Total de leitos ocupados acima do tempo médio de internação;
- Total de leitos reservados;
- Total de leitos em desinfecção.

Além disso, tudo que for lançado no sistema de gestão de leitos, conforme evidenciado nos requisitos 1.7.1 e 1.7.2, se reflete automaticamente no painel de leitos. Dessa forma, o gestor tem uma visão panorâmica e pode realizar um diagnóstico rápido da taxa de ocupação hospitalar.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Ao clicar sobre um leito específico, são exibidas informações detalhadas sobre o paciente internado, incluindo:

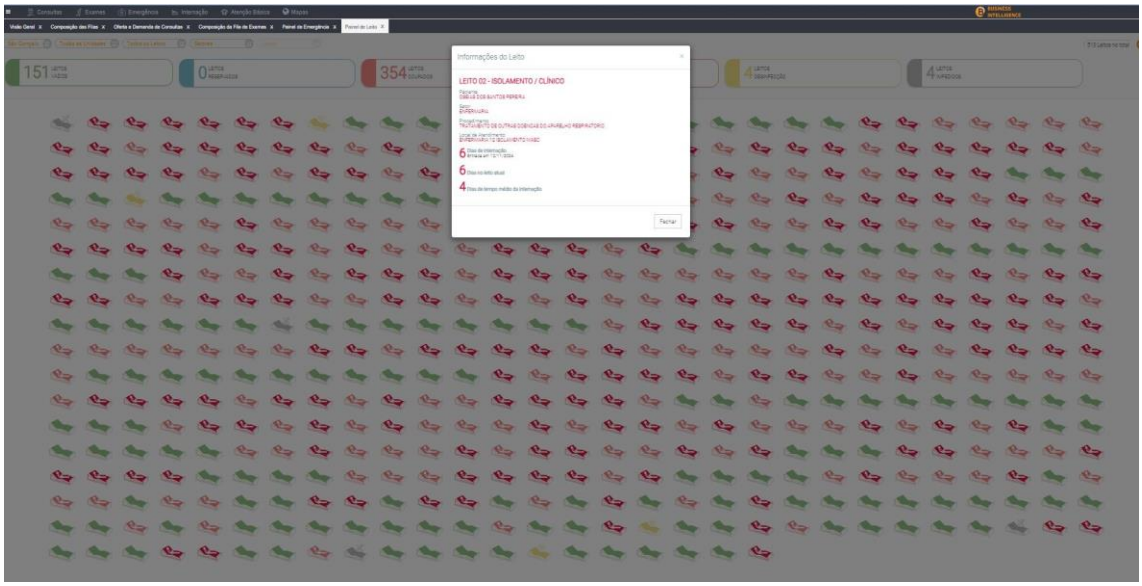
- Motivo da internação;
- Tempo de permanência;
- Nome do paciente;
- Setor e tipo de leito

Com esse nível de controle, o gestor e sua equipe técnica podem monitorar toda a rede hospitalar sem necessidade de deslocamento físico, garantindo maior eficiência e rapidez na tomada de decisão.

Dessa maneira, reiteramos que o sistema da Recorrida atende integralmente ao requisito 1.7.1 e apresentamos evidências complementares que comprovam a robustez da solução, sanando qualquer eventual dúvida levantada pela Recorrente.



ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ITEM 1.7.5

Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.

Este requisito faz parte do módulo de gestão hospitalar. No entanto, a Recorrente alegou, de forma equivocada, que a Recorrida não evidenciou a integração entre os módulos dos sistemas, prontuário eletrônico e telemedicina, argumentando que foi demonstrado o agendamento de uma consulta para um paciente da atenção básica e não para um paciente internado.

Antes de esclarecer esse ponto, é importante relembrar que os requisitos abordados sobre telemedicina, como nos itens 1.5.3 e 1.5.5, esclarece alguns pontos da funcionalidade do sistema já evidenciado:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- A telemedicina está totalmente integrada ao prontuário eletrônico do paciente, que integra a todos os módulos do sistema;
- A teleconsulta pode ocorrer em qualquer unidade de saúde onde o profissional e a unidade estejam configuradas com essa permissão;
- Não há um módulo isolado de telemedicina ou telessaúde, e sim uma funcionalidade nativa dentro do prontuário eletrônico.

Quando o profissional autorizado acessa o prontuário do paciente, a opção de telemedicina é exibida diretamente no sistema, por meio de um botão em formato de telefone, permitindo a realização da consulta.

Acredita-se que a Recorrente afirmou que a consulta foi agendada para outro paciente e não para o paciente internado, por desconhecer o fluxo de atendimento da telessaúde e/ou telemedicina. O paciente internado pode ser atendido por telemedicina, sem necessidade de deslocamento, seja para uma consulta ou interconsulta com um especialista.

Na evidência apresentada, o mesmo paciente foi atendido, e o profissional que realizou a consulta estava lotado na atenção básica, mas isso não impede a realização da teleconsulta na atenção hospitalar, uma vez que a tecnologia permite que o atendimento ocorra em qualquer ponto da Rede de Atenção à Saúde.

Provavelmente, a confusão da Recorrente surgiu pelo fato de que o profissional demostrado na evidência, "profissional teste" acessou o prontuário eletrônico a partir de sua unidade de origem (atenção básica), e logo em seguida, acessou o prontuário clínico do paciente internado, visto que o mesmo estava agendado para ele, evidenciando a integração total entre os módulos e sistemas.

Dessa forma, não há qualquer inconsistência na demonstração realizada. O sistema da Recorrida atende integralmente ao requisito 1.7.5, garantindo a integração entre prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, com a devida transferência de informações de forma segura e consistente

ITEM 1.8.2

Permitir a atualização contínua da classificação de risco conforme a evolução do quadro clínico, gerando relatórios de classificação de risco e tempo de espera por categoria.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

A Recorrente alegou que a evidência apresentada não demonstrou a permissão para a atualização contínua da classificação de risco no módulo de gestão de emergência do sistema da Recorrida.

A classificação de risco é um processo dinâmico e deve ser constantemente revisada à medida que o quadro clínico do paciente evolui. O módulo de gestão de emergência do sistema da Recorrida foi desenvolvido justamente para garantir essa atualização contínua, permitindo que:

- Profissionais de saúde reavaliem a classificação de risco do paciente conforme novos sintomas, exames ou piora clínica.
- O tempo de espera seja recalculado com base na nova categorização, priorizando pacientes com agravamento do quadro.
- Relatórios em tempo real sejam gerados, permitindo que a equipe gerencial acompanhe o fluxo da emergência, otimize o atendimento e melhore a gestão dos recursos.

O sistema possui mecanismos para garantir a rastreabilidade das atualizações, permitindo que todas as mudanças na classificação de risco sejam registradas e documentadas no prontuário eletrônico, assegurando transparência e segurança assistencial.

Para reforçar a comprovação da funcionalidade, um vídeo demonstrando está disponibilizado em anexo por e-mail o **arquivo: item1.8.2**

Dessa forma, reiteramos que o sistema da Recorrida atende plenamente ao requisito 1.8.2, garantindo um fluxo de atendimento seguro, eficiente e baseado na real condição clínica do paciente.

ITEM 1.8.3

Permitir o mapeamento de setores da emergência, incluindo salas de atendimento, observação e procedimentos, com visualização em tempo real da ocupação dos setores.

A Recorrente questionou que a evidência apresentada não demonstrou a visualização em tempo real da ocupação dos setores da emergência, alegando que foi exibida apenas uma fila de emergência, sem um panorama completo da ocupação dos setores.

A tela apresentada demonstra claramente a funcionalidade do módulo de gestão da emergência, integrada ao prontuário eletrônico, que permite:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Mapeamento dos setores da emergência, incluindo salas de atendimento, observação e procedimentos.
- Visualização em tempo real da quantidade de pacientes em cada setor da unidade de emergência.
- Monitoramento da etapa de atendimento do paciente, como medicação, realização de exames e encaminhamentos.
- Identificação da classificação de risco de cada paciente, permitindo melhor gerenciamento dos fluxos assistenciais.

A interface do painel de navegação do sistema exibe essas informações em tempo real, garantindo que os gestores e profissionais da saúde tenham um panorama atualizado da ocupação de cada setor da emergência.

Dessa forma, a afirmação da Recorrente de que "em nenhum momento foi demonstrada uma visualização em tempo real da ocupação dos setores" não procede. O sistema não apenas exibe a fila de emergência, mas também fornece um mapeamento completo dos setores e sua ocupação, atendendo plenamente ao requisito.

ITEM 1.8.6

Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.

A Recorrente questionou a integração do módulo de telemedicina com os demais módulos, no entanto, tal questionamento não procede, tais pontos abaixo, foram amplamente demostrados em requisitos e evidencias anteriores:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- Integração Comprovada
    - A integração do módulo da telemedicina ao restante do sistema da já foi amplamente demonstrada nas evidências apresentadas nos itens anteriores deste documento, bem como no documento de evidência básico apresentado ao SERPRO no processo de chamamento público.
- Funcionamento da Integração
    - Totalmente integrado ao prontuário eletrônico, permitindo acesso completo às informações clínicas do paciente.
    - Vinculado ao módulo de agendamento, possibilitando a marcação de consultas dentro do próprio sistema.
    - Integrado à Atenção Básica e a todo o sistema de gestão da saúde, garantindo um fluxo contínuo de informações entre os diferentes níveis de atenção e possibilitando o acompanhamento integral do paciente.
    - Assegura a consistência e segurança dos dados, garantindo que todas as informações trafeguem de forma segura entre os módulos e demais sistemas de saúde.
    - Disponível para qualquer unidade e setor, desde que o profissional esteja habilitado e autorizado no sistema.

Diante das evidências já apresentadas reforça o entendimento de que a integração foi claramente demonstrada. Assim, a alegação da Recorrente não tem fundamento e reforça um desconhecimento sobre o funcionamento da solução.

ITEM 1.8.7

Registrar o histórico completo de atendimentos de emergência de cada paciente, incluindo datas de admissão e alta, setores ocupados e procedimentos realizados, permitindo a exportação para análise externa.

A Recorrente novamente alega que não há possibilidade de exportação de documento para análise externa, assim como havia mencionado no questionamento sobre o requisito 1.2.1. a ausência de exportação de documentos da gestão de regulação, de forma improcedente.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Como apresentado na evidência, o sistema da Recorrida registra integralmente o histórico de atendimentos de emergência de cada paciente, incluindo: datas de admissão e alta, garantindo o rastreamento completo do atendimento; setores ocupados, permitindo a análise da jornada do paciente dentro da unidade; e procedimentos realizados, assegurando a rastreabilidade dos cuidados prestados.

Além disso, o sistema permite a exportação desses dados para análise externa. O requisito não especifica um formato obrigatório de exportação, e o sistema possibilita a extração e compartilhamento dos dados, atendendo plenamente o que foi solicitado pelo chamamento público.

Para reforçar a comprovação da funcionalidade, um vídeo está disponibilizado em anexo **arquivo: item1.8.7**

Dessa forma, o questionamento da Recorrente não procede, pois o sistema já oferece todas as funcionalidades exigidas no requisito. A acusação apenas reforça a falta de conhecimento sobre o funcionamento da solução, ou a má fé em querer descredibilizar a Recorrida

ITEM 1.9 E SUBITENS (1.9.1, 1.9.2, 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5, 1.9.6, 1.9.7, 1.9.8)

> *1.9.1:Permitir o registro de todos os procedimentos realizados, associando-os a códigos de faturamento específicos e suportando a emissão de faturas para diferentes convênios e sistemas de saúde.*
> *1.9.2: Permitir a visualização e controle de faturas emitidas, pagas e pendentes, gerando relatórios financeiros detalhados.*
> *1.9.3: Gerar relatórios financeiros detalhados, incluindo receita, despesa, lucro e margem por período, com filtros por convênio, tipo de serviço e profissional.*
> *1.9.4: Integrar-se com sistemas contábeis para registro automático de receitas e despesas, assegurando a consistência dos dados financeiros entre diferentes sistemas.*
> *1.9.5: Permitir o registro e controle de todas as receitas e despesas associadas aos serviços de saúde, gerando relatórios de fluxo de caixa e balanço financeiro.*
> *1.9.6: Permitir o cadastro e gerenciamento de convênios, incluindo tabelas de preços e regras de faturamento, suportando a emissão de faturas específicas para cada convênio.*
> *1.9.7: Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico e agendamento, assegurando a consistência dos dados e permitindo a geração de relatórios integrados que combinem dados de faturamento e contabilidade.*
> *1.9.8: Permitir a exportação de dados financeiros para formatos compatíveis com sistemas contábeis e de análise externa, suportando a geração de relatórios customizáveis conforme as necessidades do município.*

Em relação aos requisitos constantes no subitem 1.9 do edital (itens 1.9.1 a 1.9.8), a Recorrente alega, de forma infundada, que a Recorrida teria apresentado telas de um sistema

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

supostamente distinto daquele utilizado nos demais módulos, e que teria, inclusive, ocultado deliberadamente o nome do sistema para induzir a Comissão Avaliadora a erro, sugerindo a possibilidade de má-fé por parte da empresa.

Inicialmente, é importante esclarecer que a solicitação de esclarecimentos ao edital é um direito previsto legalmente e uma prática absolutamente comum e salutar em certames dessa natureza, permitindo que os licitantes apresentem suas propostas com maior precisão e aderência aos requisitos técnicos exigidos. A Recorrida, de forma transparente, apresentou questionamentos ao SERPRO sobre os itens em questão, tendo sido prontamente atendida, o que demonstrou sua diligência e boa-fé no processo.

Quanto ao layout do módulo de faturamento e financeiro ser diferente dos demais, esclarece-se que essa parte da solução é utilizada prioritariamente junto a clientes privados, e se integra plenamente aos demais módulos da plataforma da Recorrida, inclusive ao módulo de Telessaúde, garantindo interoperabilidade e consistência funcional. Portanto, trata-se de um módulo pertencente à mesma arquitetura de sistema, compatível e integrado à solução apresentada.

Em relação à ausência do nome do sistema nas telas, a Recorrida optou pela supressão dessa informação como medida de cautela e respeito à confidencialidade do cliente privado que utiliza a solução, não havendo qualquer intenção de ocultação indevida ou tentativa de ludibriar a Comissão Avaliadora.

Ressalte-se, ainda, que a própria Recorrente, em 28/08/2024, solicitou esclarecimentos sobre os mesmos itens 1.9.1 a 1.9.8, demonstrando ter igualmente dúvidas sobre esses requisitos. Não obstante, apresentou suas respectivas evidências, que foram aceitas pelo SERPRO. Seguindo essa lógica, questiona-se: o simples ato de solicitar esclarecimentos implicaria, automaticamente, na ausência das funcionalidades? Evidentemente, a resposta é negativa — e o mesmo raciocínio deve ser aplicado à Recorrida.

Por fim, reitera-se que a Recorrida apresentou evidências que comprovam, de forma clara e objetiva, o atendimento integral aos requisitos dos itens 1.9.1 a 1.9.8, sendo inverídica qualquer alegação de apresentação de conduta irregular.

Por oportuno, novamente cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.10.3

Suportar a geolocalização de endereços para planejamento e registro de visitas domiciliares, permitindo a visualização de mapas com localização dos pacientes.

A Recorrente questiona se o sistema da Recorrida realmente atende a esse requisito, alegando que não há suporte à localização do paciente por georreferenciamento. No entanto, essa alegação não procede. O sistema da Recorrida atende integralmente ao requisito, garantindo a visualização de mapas com a localização dos pacientes para fins de planejamento e registro das visitas domiciliares.

A estrutura de geolocalização do sistema está implementada da seguinte forma: o cadastro do domicílio é realizado com endereço georreferenciado, assim como o cadastro da família e dos pacientes vinculados a esse domicílio. Dessa forma, é possível visualizar os endereços georreferenciados em um mapa, facilitando o planejamento das visitas domiciliares.

Além disso, essa funcionalidade não apenas permite a localização dos pacientes, mas também otimiza as rotas das visitas, garantindo um planejamento mais eficiente e melhorando a logística das equipes de atendimento. Vale destacar que essa geolocalização também é utilizada como base para o requisito 1.10.4, que trata do planejamento e registro das visitas realizadas para fins de auditoria.

Dessa forma, não há fundamento no questionamento da Recorrente, uma vez que o sistema cumpre plenamente os requisitos exigidos, oferecendo georreferenciamento completo, visualização em mapas e otimização das visitas domiciliares.

ITEM 1.10.6

Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.

A Recorrente, mais uma vez, demonstra total desconhecimento do sistema e não avaliou as evidências apresentadas pela Recorrida de forma cuidadosa. O print apresentado como evidência demonstra claramente uma imagem do prontuário eletrônico, destacando informações que foram integradas a partir do módulo da Atenção Básica.

Dessa forma, a alegação da Recorrente de que "na tela apresentada como evidência pela licitante, simplesmente não cita ou apresenta nada referente a prontuário eletrônico"

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

não tem fundamento. A evidência inserida no documento de requisitos comprova que se trata de uma imagem real do prontuário eletrônico, reforçando que a solução da Recorrida atende plenamente ao requisito estabelecido.

ITEM 1.11.4

Permitir o registro e gestão de treinamentos e capacitações, incluindo a inscrição de profissionais em cursos e eventos, além da geração de relatórios de capacitação e certificação, integrando-se com módulos de gestão de recursos humanos.

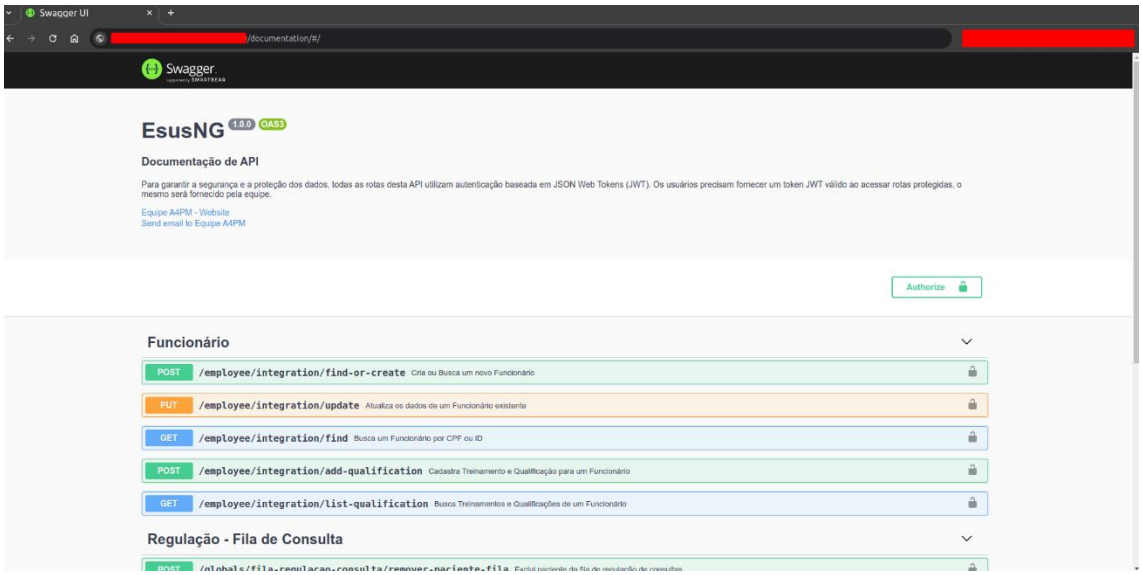
Toda a evidência apresentada nos requisitos de gestão de recursos humanos faz parte do sistema de gestão de recursos humanos da Recorrida, que é integrado aos demais módulos de gestão. Ao analisar os requisitos anteriores, fica claro que este requisito está plenamente integrado ao conjunto de requisitos apresentados no módulo de gestão de recursos humanos, garantindo a consistência e a fluidez no processo de registro e gestão das capacitações e certificações.

Além disso, como o Sistema é modular, qualquer módulo, incluindo o de gestão de recursos humanos, pode ser integrado com outros sistemas externos, como sistemas de gestão de pessoas, por meio de uma API documentada e disponível para integração. Esta API garante que a integração seja realizada de forma segura, eficiente e sem comprometer a consistência dos dados.

Para ratificar o atendimento, acrescentamos abaixo evidência complementar.

Portanto, a alegação da Recorrente de que o sistema não integra com outros sistemas de gestão de pessoas não procede, uma vez que o Sistema da Recorrida oferece uma API documentada para integração com qualquer plataforma externa, incluindo sistemas de gestão de pessoas.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ITENS 1.12.2 E 1.12.3

Item 1.12.2: Implementar mecanismos para monitoramento do status de casos de ouvidoria, incluindo prazos e responsáveis pela resolução, e gerar relatórios de conformidade e desempenho da ouvidoria.
1.12.3: Implementar mecanismos para coleta de feedback e avaliação dos serviços de ouvidoria, incluindo pesquisas de satisfação e geração de relatórios de satisfação e desempenho.

Em relação aos requisitos 1.12.2 e 1.12.3, que tratam da implementação de mecanismos para monitoramento e coleta de feedback de casos de ouvidoria, gostaríamos de esclarecer, de forma detalhada, os recursos do Sistema de Gestão de Saúde da Recorrida e como ele atende de forma plena os requisitos solicitados, bem como responder à alegação da Recorrente.

No Sistema, a ouvidoria está completamente integrada ao núcleo de segurança do paciente, o que permite a coleta e acompanhamento de manifestações relacionadas a riscos e danos potenciais à saúde, além de reclamações, sugestões e elogios. Quando uma manifestação é recebida e identificada como um possível risco ou agravo à saúde, ela é imediatamente registrada e encaminhada ao núcleo de segurança do paciente, onde será investigada e acompanhada para resolução. Isso garante que todos os incidentes que possam comprometer a segurança do paciente sejam monitorados e tratados com a seriedade e urgência que o caso exige.

Mecanismos de Monitoramento e Acompanhamento de Casos de Ouvidoria:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

O Sistema da A4PM implementa um mecanismo de ouvidoria ativa e resolutiva, que vai além do simples gerenciamento de reclamações. Cada manifestação recebida é registrada com informações detalhadas sobre o evento, como:

- Data de abertura do chamado;
- Prazo para resolução;
- Status de resolução;
- Responsável pela resolução;
- Classificação do evento;
- Descrição do evento.

Essas informações permitem que os gestores e a equipe de ouvidoria (ou relacionamento com o cliente, como preferimos chamar) monitorem o desempenho da equipe, acompanhem a resolução de cada caso e verifiquem a conformidade com os prazos estabelecidos. As evidências apresentadas nos itens demonstram claramente como o sistema cumpre essa função, evidenciando os mecanismos de monitoramento solicitados pelos requisitos.

Em relação à coleta de feedback e à avaliação dos serviços de ouvidoria, conforme estabelecido no requisito 1.12.3, o sistema também oferece funcionalidades robustas para captar a satisfação do paciente após o atendimento. Após a conclusão de cada caso aberto, o paciente ou familiar é convidado a avaliar a resposta recebida, o que permite à equipe identificar áreas para melhoria e garantir que o serviço de relacionamento com o cliente esteja sempre alinhado com as necessidades e expectativas dos usuários.

Adicionalmente, o Sistema da Recorrida está em total conformidade com as normativas de saúde, como a RDC nº 36/2013 da ANVISA e a Portaria do Ministério da Saúde nº 774/2017, que abordam a segurança do paciente e as melhores práticas para a gestão de riscos e danos à saúde.

A Recorrente questiona que o sistema da Recorrida não atende aos requisitos de coleta de feedback e avaliação dos serviços de ouvidoria, alegando que a evidência apresentada se refere apenas a uma avaliação do atendimento médico, e não aos serviços da ouvidoria. No entanto, a alegação da Recorrente demonstra um desconhecimento sobre o papel da ouvidoria e sua função no contexto do sistema de gestão da saúde.

Conforme referência ao "Guia de orientações básicas para a implantação de ouvidoria no SUS" do Ministério da Saúde, a ouvidoria tem como função primordial captar

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

manifestações de cidadãos, que incluem não apenas reclamações, mas também denúncias, sugestões e elogios.

Após a conclusão de cada atendimento na ouvidoria, o paciente ou o familiar responsável é convidado a avaliar a qualidade do atendimento recebido. Além disso, em determinados momentos, o paciente também é solicitado a avaliar os atendimentos médicos prestados, proporcionando uma visão abrangente da satisfação com os serviços oferecidos.

O Sistema de Gestão de Saúde da Recorrida atende plenamente aos requisitos de monitoramento, feedback e avaliação da ouvidoria, conforme solicitado, de forma integrada e eficiente. As funcionalidades de ouvidoria, alinhadas com o núcleo de segurança do paciente, garantem que todas as manifestações sejam tratadas adequadamente, com a devida investigação, monitoramento dos prazos e responsáveis. A Recorrente, ao fazer essa alegação, não avaliou corretamente as evidências apresentadas e não compreendeu o papel crucial da ouvidoria dentro do sistema.

ITEM 1.16.4

Integrar-se com plataformas nacionais e internacionais de saúde pública para compartilhamento de informações, assegurando a consistência dos dados entre o portal da transparência e outros módulos do sistema.

A alegação da Recorrente de que foi apresentada apenas a possibilidade de incluir um link de notícias no portal de transparência, o que não corresponderia à solicitação de integração para compartilhamento de informações e garantia de consistência dos dados, está equivocada. Tal afirmação não leva em consideração o processo completo das etapas do chamamento público.

Quando a Recorrida foi questionado pelo SERPRO sobre esse requisito, foi enviada uma evidência complementar que comprovou a integração do sistema, demonstrando claramente que o sistema da Recorrida atende plenamente o requisito.

Foram apresentadas, nas evidências enviadas, a documentação detalhada da API, incluindo exemplos de chamadas e respostas, o que comprova a capacidade de integração do Sistema com outras plataformas de saúde. Além disso, foram fornecidos exemplos de fluxo de dados, demonstrando a consistência entre o portal da transparência e outros módulos do sistema.

Portanto, ficou comprovado, por meio da análise do SERPRO, que o Sistema da Recorrida atende plenamente a este requisito, garantindo a integração e consistência dos dados entre as plataformas.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.17.4

Permitir que o paciente logado no portal visualize todas as vacinas com status (aplicada, atrasada ou aprazada), com a possibilidade de imprimir a carteira de vacinação

Tal evidência corresponde ao conjunto de requisitos de vacinação, que no Sistema da Recorrida são totalmente integrados com os módulos de rede de frio, prontuário do paciente, telessaúde, aplicativo ou portal do cidadão/paciente e atenção básica. Ou seja, o sistema garante uma integração total entre os diversos módulos de gestão da saúde, proporcionando uma visão completa e unificada das informações do paciente.

A Recorrente alega que a evidência apresentada não deixa claro que se trata de informações de vacinação de um paciente, e se ele está logado em um portal. No entanto, ao analisar as evidências anteriores, tanto do aplicativo quanto do portal, fica claro que existe controle de acesso por paciente com login e senha, respeitando todos os aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Portanto, a alegação da Recorrente carece de fundamento, visto que o sistema da Recorrida oferece todas as funcionalidades necessárias para o atendimento completo e seguro deste requisito.

ITEM 1.17.5

Implementar automação para alertas de vacinas a vencer e registros de perdas de vacinas, conforme dicionário de dados do Sistema SI-PNI MS

O requisito é integralmente atendido pelo Sistema da Recorrida. O sistema já disponibiliza a funcionalidade de alertas de vacinas a vencer, conforme especificado no dicionário de dados do Sistema SI-PNI Ministério da Saúde (MS).

Adicionalmente, o registro de perdas de vacinas também está contemplado com destaque aos requisitos relacionados à vacinação que fazem parte de um conjunto de funcionalidades dentro do módulo de rede de frio, que está totalmente integrado ao restante do sistema, incluindo o módulo de atenção básica, o prontuário eletrônico do paciente e o aplicativo do paciente.

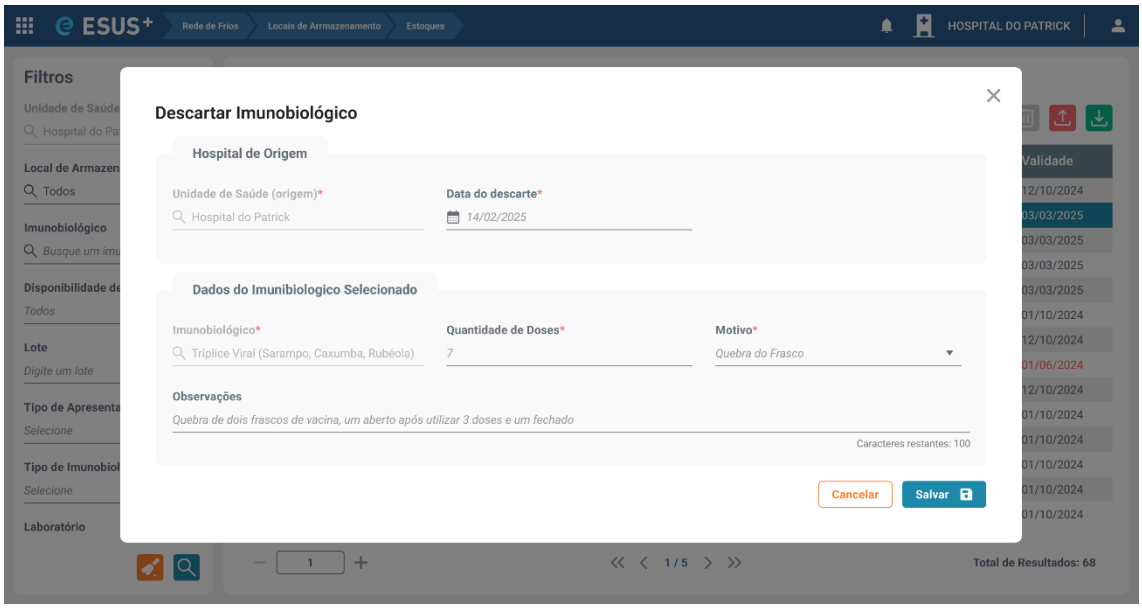
Este módulo de rede de frio é responsável por monitorar e controlar, entre outras funções, a dispensação de vacinas, o estoque, a validade do frasco, a quantidade de doses, a administração das doses, os eventos adversos, com o registro completo das perdas de

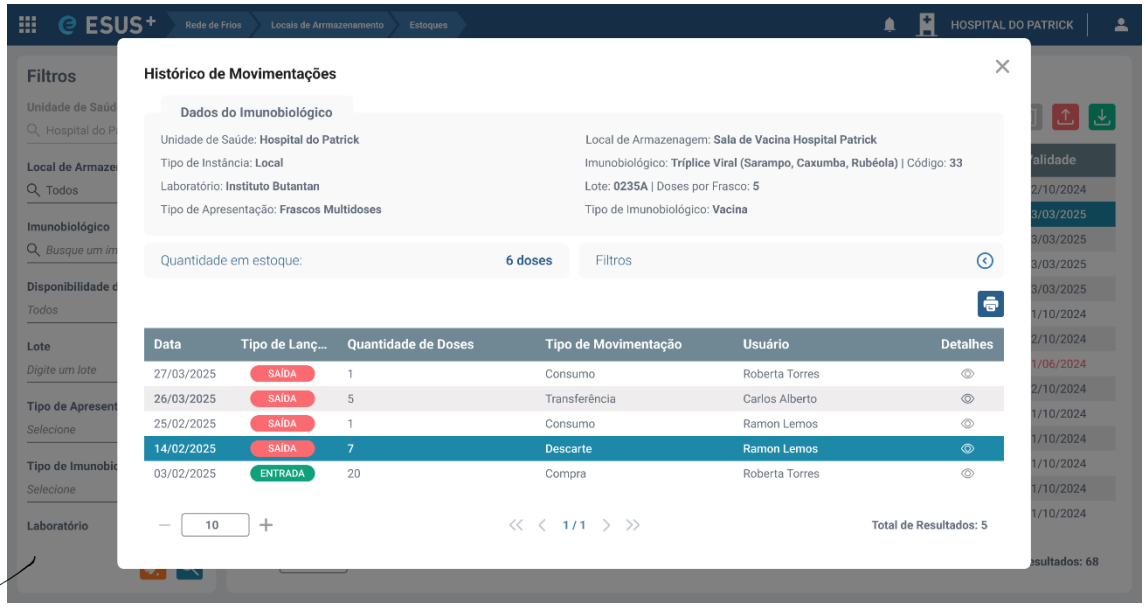
ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

vacinas, como exigido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI). O controle de perdas, conforme o Ministério da Saúde, está perfeitamente implementado dentro dessa estrutura integrada, garantindo o pleno funcionamento da rede de frio nas diversas instâncias de saúde.

Para maior clareza e para que não restem dúvidas sobre o atendimento ao requisito, foi acrescida evidência complementar que detalha todos os processos mencionados, incluindo os registros de perdas, dentro do módulo de rede de frio.

Portanto, o Sistema da Recorrida atende integralmente aos requisitos estabelecidos, garantindo o registro e controle de todas as etapas, conforme exigido pelo Ministério da Saúde.





ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.19.7

Permitir configurar auto-logoff da sessão de conexão;

Em atendimento ao requisito que solicita a possibilidade de configurar o tempo de auto-logoff da sessão de conexão, informamos que o sistema da Recorrida implementa esse controle por meio de variáveis de ambiente definidas no arquivo.env, permitindo o ajuste do tempo de expiração da sessão conforme necessidade do cliente.

Essa abordagem segue as boas práticas de segurança da informação conforme as normas ISO/IEC 27001 (controles de acesso) e ISO/IEC 27002 (gerenciamento de sessões), permitindo que a configuração seja realizada de forma segura, padronizada e auditável.



ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.20.3

> *A solução deve estar em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso implica na implementação de políticas, práticas e procedimentos que garantam a proteção dos dados pessoais, assegurando a privacidade, a segurança da informação e os direitos dos titulares dos dados*

Diferentemente do alegado pela Recorrente, a Recorrida apresentou, para fins de comprovação do Requisito 1.20.3, o canal institucional utilizado pela empresa para divulgação de suas políticas internas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O referido canal contém informações públicas sobre as diretrizes da empresa no que se refere à privacidade, segurança da informação e ao desenvolvimento de software, demonstrando, de forma clara e objetiva, a existência de políticas, práticas e procedimentos alinhados à legislação vigente.

Ademais, importa destacar que a Recorrida apresentou também o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Mesquita (Atestado_Capacidade_técnica_116_2022), o qual faz expressa menção ao atendimento integral aos requisitos da LGPD, conforme exigido no item 2.2.1 do edital. O documento atesta que a empresa "implementa políticas e procedimentos que garantem a proteção dos dados pessoais e o respeito aos direitos dos titulares", o que comprova, de forma inequívoca, que a solução fornecida já foi implementada em conformidade com a LGPD em ambiente real de produção.

Portanto, entende-se que a Recorrida apresentou documentação válida e suficiente para atendimento ao Requisito 1.20.3, devendo ser mantida a pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação.

Todavia, a Recorrente evidenciou este item da seguinte forma: citou que apresentou atestado de Guarulhos – SP e Embu das Artes- SP que comprovam o atendimento a esse requisito.

III.C – ANÁLISE DOS REQUISITOS TÉCNICOS E PONTUAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA GIESPP

De início, cabe frisar que, para apresentar as comprovações dos requisitos técnicos e tecnológicos exigidos no Chamamento durante a frase de apresentação de documentos e outros meios, a **Recorrente apresentou como evidência um arquivo em pdf único com resolução ininteligível, contendo print de telas com impossibilidade de visualização íntegra e da leitura de qualquer palavra contida**. Por consequência, dificultando a análise da Recorrida dos requisitos apresentados como evidência pela Recorrente.

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Avançando ao debate, a Recorrente, em sua planilha de evidências, Anexo 2B, autodeclarou não possuir os itens 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5, 1.19.9, 1.20.5, 2.4, 3.1, 3.2 e atender aos itens restantes.

Após a avaliação da equipe técnica da SERPRO, a Recorrente, ao submeter sua proposta, teve 17 itens considerados não atendidos. Ressalta-se que mesmo após quatro diligências realizadas nos dias 11/09/2023, 14/10/2023, 21/11/2023 e 23/01/2024 — ocasiões em que foram apresentadas novas evidências —, permaneceram 17 itens sem atendimento, abrangendo tanto a documentação técnica referente ao sistema quanto aos requisitos de experiência operacional e de certificação documental de habilitação. Assim, resta evidenciado que, mesmo após esta etapa específica para esclarecimentos e ratificações, a Recorrente não conseguiu, por não possuir tais funcionalidades, comprovar o atendimento à 09 itens (funcionalidades) do software de gestão da saúde exigidos pelo Chamamento Público, além dos requisitos de experiência.

REQUISITOS FUNCIONAIS NÃO ATENDIDOS
1.9.3; 1.9.4; 1.9.5; 1.10.4; 1.14.2; 1.19.8; 1.19.9; 1.20.1; 1.20.5

REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA OPERACIONAL E DE CERTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDOS
2.1; 2.4; 2.5; 2.6; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4

Prosseguindo com a análise do recurso interposto, verifica-se que a Recorrente, ao pleitear a revisão da análise dos itens considerados como não atendidos pelo SERPRO, limita sua argumentação à solicitação de reconsideração de apenas três itens específicos: 1.14.2, 2.1 e 3.4. Para tanto, apresenta justificativas pontuais que, conforme será detalhado adiante, não são suficientes para alterar a conclusão da análise técnica, seja por ausência de comprovação objetiva das funcionalidades requeridas, seja pela inaplicabilidade ou inadequação da documentação apresentada frente às exigências estabelecidas no edital.

Segue a análise de cada item:

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ITEM 1.14.2 ANEXO IIB:

Suportar a realização de análises estatísticas avançadas, incluindo preditivas, clustering e linhas de tendência, permitindo a visualização de resultados em painéis interativos.

A Recorrente requer a reconsideração da análise do requisito 1.14.2, sob o argumento de que sua solução realiza análises estatísticas avançadas por meio de funcionalidades nativas, conforme ilustrado por telas copiadas e apresentadas como evidência.

Contudo, reitera-se que o requisito 1.14.2 exige, de forma expressa, que a solução suporte a realização de análises estatísticas avançadas, incluindo especificamente: análises preditivas, clustering e linhas de tendência, além de permitir a visualização dos resultados em painéis interativos.

O simples fornecimento de gráficos ou representações visuais de dados não constitui, por si só, comprovação suficiente do atendimento ao requisito. O caráter "avançado" das análises, conforme definido no próprio chamamento, exige que a solução possua recursos próprios ou integrados capazes de realizar tratamento estatístico sofisticado, como modelagens preditivas, agrupamento de dados por similaridade (clustering) e projeções baseadas em séries temporais (linhas de tendência) — funcionalidades que, conforme avaliação técnica, não foram demonstradas de forma clara e objetiva na documentação apresentada.

Dessa forma, devem ser mantidas as conclusões da análise original, uma vez que não foram evidenciados os elementos técnicos exigidos no requisito 1.14.2, tampouco demonstradas funcionalidades correspondentes a análises preditivas, clustering e linhas de tendência realizadas de forma nativa e interativa.

ITEM 2.1 ANEXO IIB:

A Recorrente requer que o SERPRO reconsidere a análise quanto ao atendimento do item 2.1, alegando que o contrato celebrado com o Município de Águas de Lindóia – GO seria suficiente para comprovar a implantação de sistema em, no mínimo, duas regiões brasileiras.

Contudo, é importante destacar que a própria Recorrente encaminhou, em 28/08/2024, pedido de esclarecimento ao SERPRO, questionando expressamente se seria possível utilizar contrato, em substituição ao atestado de capacidade técnica, como meio de

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

comprovação para o referido item. A resposta do SERPRO foi clara ao indeferir tal possibilidade.

A saber:

> *Questionamento 2:*
> ***Os itens constantes no Requisito de Número 2 – Requisitos de Experiencia Operacional, podem ser comprovados por meio de atestado técnico ou contexto do contrato firmado entre a empresa e o órgão público**, comprovando o atendimento do contexto solicitado, ou mesmo através de declaração da empresa, que pode ser averiguada via diligência (caso exista alguma dúvida).*
> *Está correto nosso entendimento?*
> *Esclarecimento SERPRO:*
> ***O entendimento não está correto**. Conforme previsto no item 2.2 e subitens do ANEXO IIa, a **experiência operacional deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica** emitidos em nome da empresa, por ente público ou empresa privada, nacional ou estrangeira, contendo assinatura do emissor e o escopo do projeto, datas de implantação e resultados alcançados. Grifo Nosso.*

Dessa forma, conforme se depreende da própria resposta institucional, o SERPRO foi absolutamente claro ao afirmar que não seriam aceitos, para fins de comprovação do item 2.1, contratos ou declarações unilaterais da empresa. Assim, a tentativa da Recorrente de alterar o entendimento previamente firmado pelo órgão contraria frontalmente as regras estabelecidas no edital e os esclarecimentos oficiais prestados.

ITEM 3.4 ANEXO IIB:

> *Possuir projetos ou programas de governança relacionados a criação de canais de denúncia, independência e diversidade do conselho administrativo, política de transparência, política de combate à corrupção, política de gestão de riscos, critérios transparentes sobre remuneração e planos de carreira, política de integridade e/ou código de ética e conduta.*

A Recorrente requer a reconsideração da pontuação relativa ao requisito 3.4, com base na apresentação do documento de Governança da empresa EICON, sob o argumento de que

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

esta seria a holding à qual a Recorrente está vinculada, e que, por tal razão, suas políticas de governança seriam aplicáveis à mesma.

Contudo, cumpre destacar que a EICON – Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.174.058/0003-80 – é pessoa jurídica distinta da Recorrente, possuindo autonomia patrimonial, operacional e jurídica. Tal distinção é incontornável no âmbito da contratação pública, especialmente para fins de habilitação e pontuação técnica, que devem ser aferidas com base em documentos próprios da licitante participante, não se admitindo a transferência de qualificação entre entes distintos, ainda que integrantes de um mesmo grupo econômico.

A título exemplificativo, verifica-se que a própria EICON já participou de procedimentos licitatórios em nome próprio, como no caso do Pregão Eletrônico nº 075/2020, realizado pelo Município de Santa Luzia/MG, prestando serviços análogos aos ofertados nesta concorrência. Tal circunstância evidencia, de forma inequívoca, sua atuação independente no mercado, afastando a alegação de que se trata apenas de uma empresa "holding" de caráter administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a adoção de políticas de governança por parte de uma empresa controladora não implica, por si só, em sua aplicabilidade automática às empresas controladas, especialmente quando não há comprovação documental de adesão formal ou de integração efetiva das estruturas de governança.

Cumpre levantar um aspecto prático e relevante: em caso de eventual necessidade de responsabilização contratual ou disputa judicial oriunda da execução do contrato, qual das empresas seria a legítima responsável por responder perante a Administração? A Recorrente (GIESPP) ou a EICON? A autonomia entre as pessoas jurídicas torna essa resposta incerta, o que reforça a importância de que os documentos comprobatórios sejam emitidos pela própria empresa licitante, sob pena de se comprometer a segurança jurídica da contratação.

Assim, fica evidente que deve-se manter a desconsideração do documento apresentado, por se tratar de documentação estranha à licitante, e, portanto, insuficiente para comprovar o atendimento ao requisito 3.4.

Diante do exposto, reforçamos que a empresa Recorrente não conseguiu comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos, mesmo após múltiplas diligências e tentativas de complementação documental. As novas alegações apresentadas em sede recursal — relativas aos itens 1.14.2, 2.1 e 3.4 — não se sustentam frente às exigências do edital, tampouco trazem qualquer evidência nova ou suficiente que justifique a revisão da análise técnica realizada pelo SERPRO. Assim, entendemos que deve ser mantida a decisão anterior, com a não pontuação da Recorrente nos referidos itens, uma vez que permanece evidente a

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ausência de comprovação mínima necessária para o atendimento aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta claro que a Recorrente, ao tentar desclassificar a A4PM, não apresentou qualquer fundamento técnico ou jurídico idôneo que justifique a revisão do resultado. Limitou-se a utilizar a prerrogativa recursal como instrumento de contestação genérica, sem apresentar provas concretas ou evidências capazes de desconstituir a análise técnica realizada pelo SERPRO.

A mera insatisfação de empresa não classificada não pode ser admitida como razão legítima para comprometer a segurança jurídica e a credibilidade de um processo pautado na legalidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao edital. Permitir tal desvirtuamento seria ferir a isonomia entre os participantes e subverter o interesse público em favor de interesses meramente particulares.

Dessa forma, diante da comprovação inequívoca do atendimento integral aos requisitos do Chamamento Público nº 0533/2024 pela A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA, bem como da lisura de sua documentação e da regularidade do procedimento, requer-se o indeferimento integral do recurso interposto pela empresa Recorrente, com a manutenção da pontuação atribuída à empresa A4PM com sua devidamente habilitada, reconhecendo-se a superioridade técnica de sua proposta e sua plena aderência às exigências editalícias, além da manutenção da pontuação atribuída à Recorrente, visto que a Comissão Avaliadora fez correta análise nos termos do Edital.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente na ZapSign por Mariana Oliveira
Data: 26/03/2025 18:54:18.364 (UTC-0300)

Mariana Oliveira

A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 23.034.181/0001-72
IM: 0.730.184-001-3
Av. do Contorno, 2905 - Sala 406
Santa Efigênia-BH/MG-Cep: 30110-915
administracao@a4pm.com.br

Mariana de Souza Oliveira - OAB/RJ 250.637

Assinado digitalmente na ZapSign por Gabriel Monnerat Machado
Data: 26/03/2025 18:51:21.142 (UTC-0300)

Gabriel Monnerat Machado – Sócio Gerente
Identidade: 13314730-6
CPF: 056.264.437-70

ZapSign 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Março 2025, 18:54:18

Status: Assinado
Documento: Contrarrazão_A4pm Final_V3.Pdf
Número: 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd
Data da criação: 26 Março 2025, 18:49:40
Hash do documento original (SHA256): 3f87eff98994a8b228d22cb2f0bdc6d1182c58a2081d3160babde5f02aba0090

Assinaturas

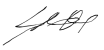
2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

GABRIEL MONNERAT MACHADO

Data e hora da assinatura: 26 Março 2025, 18:51:21
Token: 1e2f5e71-db1e-455b-b4fa-845c422b90bb

Assinatura



Gabriel Monnerat Machado

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5522988192813

E-mail: gabriel.monnerat@a4pm.com.br

Localização aproximada: -22.272738, -42.526441

IP: 179.191.195.20
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

MARIANA OLIVEIRA

Data e hora da assinatura: 26 Março 2025, 18:54:18
Token: 9a456c1f-8c55-42fb-9b1a-c1ffd2838dd7

Assinatura

Mariana Oliveira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521975950396

E-mail: mariana.oliveira@a4pm.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.542347, -42.981812

IP: 189.113.74.218
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36 Edg/134.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 77fd1e7e-3141-4cb0-8d46-4df3149174dd, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br